



# MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Protocolo Nº 1925

Recebido 08/08/22

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

DATA : 08/08/2022

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte para Estudantes Universitários (Modalidade Presencial), Ensino Médio Profissionalizante e Pós-Médio".

A Câmara Municipal de Vereadores de Mariópolis, estado do Paraná, aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I

### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Mariópolis, autorizado a conceder Auxílio Transporte para Estudantes Universitários (Modalidade Presencial), de Ensino Médio Profissionalizante e de cursos Pós-Médio que visem o aperfeiçoamento e capacitação para o mercado de trabalho.

## Capítulo II

### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 2º** São beneficiários do Auxílio Transporte criado por essa Lei os estudantes matriculados em estabelecimento de ensino localizados nos Municípios integrantes da Região Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que se deslocam diariamente para outros municípios.

## Capítulo III

### DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 3º** Somente receberão o auxílio transporte estudantes que apresentarem os seguintes requisitos:



# MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

§ 1º Estejam matriculados e cursando graduação superior, ensino médio profissionalizante ou pós-médio nas Instituições de Ensino Superior ou Colégios instalados nos Municípios da Região Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina.

§ 2 Resida no Município de Mariópolis, Estado do Paraná, apresentando comprovante de residência atualizado.

§ 3º Comprove frequência mínima geral ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), mediante declaração semestral emitida pela instituição até 28 de fevereiro e 31 de julho para o primeiro e segundo semestres respectivamente no Departamento de Educação.

**Art. 4º** Serão excluídos do programa os estudantes que:

§ 1º Tiverem concluído "a" graduação universitária, ensino médio profissionalizante e pós-médio.

§ 2º A frequência escolar situar-se abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento)

§ 3º Alterarem a residência para outro município.

§ 4º Desistirem do curso ou trancarem a matrícula.

§ 5º Deixarem de apresentar semestralmente a declaração de matrícula.

**Art. 5º** O beneficiário que receber auxílio indevidamente:

- a) Deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos sob pena de adoção de medida administrativa e/ou judiciais cabíveis.
- b) Não poderá mais gozar do auxílio transporte de que trata essa lei.

## Capítulo IV

### DOS CADASTRAMENTO

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal, através do Departamento de Educação, responsável pelo cadastramento de estudantes e pela documentação comprobatória dele constante.

§ 1º O cadastro dos estudantes beneficiários será composto dos seguintes documentos:

- I) Cópia da Célula de Identidade;
- II) Cópia do CPF;



# MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

- III) Comprovante de Matrícula da instituição de ensino que esteja frequentando;
- IV) Comprovante de residência atualizado.

## Capítulo V

### DOS VALORES E DO PAGAMENTO DO AUXILIO

Art. 7º O valor do auxílio transporte que será concedido pelo Município de Mariópolis, aos estudantes beneficiários que se enquadrem nas condições estabelecidas nessa Lei, obedecerá a seguinte tabela:

DISTANCIA DA FACULDADE, EM QUILOMETROS, DA SEDE DO MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS.	VALOR DO AUXILIO TRANSPORTE (EM REAIS).
DE 0 (ZERO) A 50 (CINQUENTA) KM	RS 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS)
DE 51 (CINQUENTA E UM) A 150 (A CENTO E CINQUENTA) KM	RS 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)

Art. 8º O pagamento do auxílio transporte será feito exclusivamente mediante crédito bancário em conta de titularidade do estudante beneficiário, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade do estudante beneficiário proceder o repasse do respectivo valor para a empresa que por ventura realize o seu transporte.

Art. 9º O cadastro dos beneficiários nesse programa deverá ser renovado anualmente.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 13/2022 de 08 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 08 de Agosto de 2022.

MARIO EDUARDO LOPES PATILEK

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÃO		RESULTADOS	
Nº	DATA	AP. V.	REJ.
1º	15/08/22	= 8 =	= 0 =
2º	16/08/22	= 8 =	= 0 =